



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1982/2019

APROVADO EM 28/10/2019

SANCIONADA EM 01/11/2019

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Piratini de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180), violência contra idoso (disque 100) e violência contra criança e adolescente (disque 100).



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1982/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Piratini de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180), violência contra idoso (disque 100) e violência contra criança e adolescente (disque 100).

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Piratini, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), Violência contra o Idoso (Disque 100) e Violência contra a Criança e Adolescente (Disque 100), nos seguintes estabelecimentos:

§1º - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

§2º - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

§3º - Hotéis, pensões, môtéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

§4º - Casas noturnas de qualquer natureza;

§5º - Clubes Sociais e associações recreativas e desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

§6º - Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

§7º Prédios comerciais e ocupados por órgão públicos;

§8º Agência de viagens e locais de transportes de massa;

Art. 2º- Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência de violência contra a mulher, da violência contra o idoso e violência contra criança e adolescente, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º- Os estabelecimentos específicos nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO: DENUNCIE
DISQUE 100
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

DENUNCIE

DISQUE 100

CENTRAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 4º- O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:


§1º - Na primeira autuação, advertência;

§2º - No caso de reincidência, multa de 300 (trezentos) Valor de Referência Municipal (VRM).


Art. 5º- Os Valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.


Vitor Ivan Gonalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração